



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXR nº 114/2018

PROJETO DE LEI nº 308/2018

Altera disposições da Lei Municipal nº 5.268 de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política de Incentivo e Isenções Fiscais ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.268 de 04 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I – Isenta, quando tratar-se de primeira aquisição do imóvel e este esteja gravado em área de especial interesse social, bem como o adquirente for família beneficiada pelo Programa MINHA CASA MINHA VIDA e possuir renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos regionais; (NR);

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.268 de 04 de abril de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que o impacto orçamentário e financeiro decorrente da Isenção de alíquota do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI sobre as transmissões imobiliárias realizadas no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA está considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período de competência.

OBJETO:

- Isenção de alíquota do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI sobre as transmissões imobiliárias realizadas no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, com o objetivo de beneficiar os adquirentes de imóveis enquadrados no programa.

Esteio, 18 de abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

I - TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária

II - OBJETO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

- Isenção de alíquota do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI sobre as transmissões imobiliárias realizadas no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, com o objetivo de beneficiar os adquirentes de imóveis enquadrados no programa.

III – DEMONSTRAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Valores em reais)

DEMONSTRAÇÃO DA RENÚNCIA	2018	2019	2020
ARRECADAÇÃO PREVISTA DE ITBI	2.012.500,00	2.113.125,00	2.218.810,00
VALOR ESTIMADO DE RENÚNCIA DE ITBI	700.000,00	630.000,00	0,00
PERCENTUAL APURADO SOBRE A RECEITA PREVISTA	34,78%	29,81%	0,00

O impacto orçamentário e financeiro decorrente da isenção de alíquota de ITBI está considerado na estimativa de receita das Leis Orçamentárias dos exercícios de 2018 a 2020 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos mesmos períodos.

Esteio, 18 de abril de 2018.


ALICE GRECHCI
Secretaria da Fazenda
Portaria nº 007/2017


TIANE LORENZINI BAUM
Auxiliar de Escritório
Coordenadora da Divisão de Orçamento
Portaria nº 399/2018



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 107/2018

Esteio, 24 de Abril de 2018.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera disposições da Lei Municipal nº 5.268 de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política de Incentivo e Isenções Fiscais ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

A presente alteração de lei visa atender, particularmente, as famílias adquirentes de unidades habitacionais no Loteamento Parque do Sabiá, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida - faixa 1,5 (com renda mensal bruta entre R\$1.200,00 e R\$ 2.600,00).

A redação atualmente vigente tão somente permite a isenção quando o transmitente do imóvel tratar-se da Caixa Econômica Federal, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o qual é gerenciado por aquela instituição financeira.

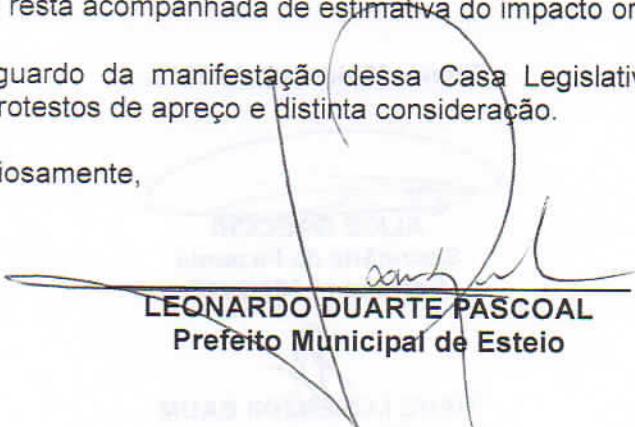
No caso concreto, a área encontra-se em nome do próprio Loteador, o que impedia a isenção do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis – ITBI para as famílias que se enquadrassem no critério da renda.

Além disso, a proposição de alteração da lei visa também elucidar a observância do salário mínimo regional para aferição do critério relativa a renda, suprindo assim a lacuna da redação atual.

Destacamos que, para fins do que preconiza o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – a concessão de tal benefício de natureza tributária proposta no presente Projeto de Lei foi considerada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 6.657 de 11 de outubro de 2017), bem como resta acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.

Ver. Sandro Severo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

CWDPGM – C.I. 2018012423

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400